



# POLÍTICAS – ALPA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**Emissão:**  
**07/12/2018**  
**Revisão:**

<b>Número:</b> PL.FI.RI.00.003.00	<b>Responsável Funcional:</b> O responsável pela atualização desta política é o Controller. <b>Vigência:</b> Vigora a partir de 07/12/2018.
--------------------------------------	--

**Companhia Aberta**  
CNPJ nº 61.079.117/0001-05  
NIRE 35 3000 25 270

## Abrangência

Esta Política aplica-se à Alpargatas S.A. (“Alpargatas” ou “Companhia”), seus controladores, suas sociedades controladas, coligadas e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como seus administradores, diretores, conselheiros de administração membros dos comitês e empregados.  
As sociedades controladas pela Alpargatas devem espelhar em suas respectivas políticas de Transações com Partes Relacionadas as considerações aqui formuladas, respeitadas suas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

## Objetivo

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Alpargatas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre a Alpargatas e suas partes relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa.

## Aprovações

<b>Nome:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Id:</b>
Roberto Cesar Guindalini	Gerente de Auditoria Interna	guinda
Fernando Pereira Gaspar	Controller	fgaspar
Adalberto Fernandes Granjo	Diretor Executivo Jurídico	granjo
Julian Garrido Del Val Neto	Diretor Executivo Global de Finanças e RI	julian
Conselho de Administração de 07.12.2018		

## Elaboração

<b>Nome:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Id:</b>
Mariana França Barbosa	Coordenadora de Riscos e Compliance	marianafb

**Descrição****1. DEFINIÇÕES**

**1.1. Partes Relacionadas:** São aquelas pessoas assim definidas pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 (CPC 05-R1).

**1.2. Transação com Parte Relacionada:** Conforme Deliberação CVM nº 642/10, transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**2. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA****2.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas**

Caso a Transação com Parte Relacionada se enquadre em quaisquer dos critérios de Transação Relevante, a diretoria responsável deverá enviar à Diretoria Jurídica documentação contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata de uma Transação Relevante com Parte Relacionada.

A diretoria responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada deverá avaliar se a transação ou conjunto de transações correlatas (i) atinge, no período de 1 (um) ano, valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (ii) é relevante em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia, e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação e deverá submeter a potencial transação para aprovação prévia pelo Comitê de Finanças.

Por fim, a Diretoria Jurídica enviará o material para o Conselho de Administração, que avaliará e deliberará sobre a viabilidade ou não da Transação Relevante com Partes Relacionadas.

Caso o Conselho de Administração aprove a celebração da Transação Relevante com Partes Relacionadas, a Diretoria Jurídica informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação, e para a Diretoria de Finanças & RI.

Caberá à Diretoria de Finanças & RI manter o devido registro e controle das Transações Relevantes com Partes Relacionadas aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive para fins do item 3 desta Política.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar as seguintes condições:

- i. estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética da Alpargatas; e
- ii. serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Com o intuito de assegurar que a celebração de Transações com Partes Relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, fica vedada a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador e de administradores da Companhia.

## **2.2. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre uma potencial Transação Relevante com Parte Relacionada.

O Conselho de Administração poderá convidar outros administradores, gestores de negócios e empregados da Companhia, bem como assessores externos para participar de suas reuniões que tiverem como pauta a aprovação de Transação Relevante com Partes Relacionadas.

Compete ao Conselho de Administração:

- i.** avaliar o processo de seleção da(s) contraparte(s) e as condições de contratação de qualquer Transação Relevante com Partes Relacionadas.
- ii.** aprovar, previamente, a celebração de qualquer Transação Relevante com Partes Relacionadas.

Transações com Partes Relacionadas realizadas com empresas cujo capital seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Companhia não precisarão ser submetidas ao Conselho de Administração.

Nas situações nas quais membro do Conselho de Administração envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento na transação e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

## **2.3. Relatório de Partes Relacionadas**

A Diretoria de Finanças & RI elaborará relatório trimestral no qual deverão constar as informações de transações com Partes Relacionadas referentes à Alpargatas bem como às sociedades cujas demonstrações contábeis forem reportadas de forma consolidada com as demonstrações contábeis da Alpargatas. Tal relatório refletirá a posição patrimonial de ativos e passivos, resultados e despesas apropriadas no período e quaisquer outras informações relevantes.

A Diretoria de Finanças & RI deverá submeter o relatório trimestral para o Conselho de Administração, com cópia para a Diretoria Jurídica.

## **2.4. Formulário para Identificação de Partes Relacionadas**

Anualmente, a Diretoria de Finanças & RI encaminhará aos administradores (diretores e conselheiros) da Companhia e de suas controladas, bem como aos seus acionistas controladores, o "Formulário para Identificação de Partes Relacionadas" (Anexo A), para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório constante do item 2.3 possa ser elaborado e encaminhado ao Conselho de Administração para avaliação das Transações com Partes Relacionadas.

Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pelos administradores e acionistas controladores àquela diretoria.

### **3. DIVULGAÇÃO**

Conforme regulamentação aplicável, a Gerência de Relações com Investidores informará ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) quando se tratar de Transação Relevante ou o conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas que (a) supere(m) o menor valor dos seguintes: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, ou (b) seja(m) consideradas relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação; para efeito de divulgação do Comunicado sobre Transações entre Partes Relacionadas.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às transações com partes relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis, no Formulário de Referência e nas informações trimestrais.

### **4. RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. O Conselho de Administração deverá:**

- i. aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada três anos ou sempre que se fizer necessário;
- ii. analisar eventuais omissões ou exceções à Política; e
- iii. avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações Relevantes bem como avaliar as transações com Partes Relacionadas informadas por meio do relatório trimestral, nos termos do item 2.

#### **4.2. A Diretoria de Finanças & RI deverá:**

- i. manter atualizado e disponibilizar o cadastro com a identificação das Partes Relacionadas;
- ii. elaborar o Comunicado sobre Transações com Partes Relacionadas, a partir dos subsídios da Gerência de Relações com Investidores;
- iii. monitorar o cumprimento desta Política, informando à Comissão de Ética eventual descumprimento identificado;
- iv. avaliar previamente a documentação enviada pela diretoria responsável pela contratação da Transação Relevante com Partes Relacionadas, contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação de que se trata de uma Transação Relevante com Partes Relacionadas e, em caso positivo, enviar o material para deliberação final do Conselho de Administração; e
- v. informar a diretoria responsável pela contratação acerca da aprovação da Transação Relevante com Parte Relacionada.
- vi. promover a devida divulgação de Transações com Partes Relacionadas sempre que assim exigido pela legislação em vigor;
- vii. zelar para que as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente incluídas nas Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais da Companhia, bem como no Formulário de Referência; e

- viii. manter o devido registro e controle das Transações Relevantes com Partes Relacionadas aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive para os fins do item 3 desta Política.

#### **4.3. A Comissão de Ética deverá:**

Decidir sobre eventual punição em caso de descumprimento desta Política, reportando tal descumprimento ao Conselho de Administração.

#### **5. CANAIS DE DENÚNCIA**

As dúvidas, suspeitas ou evidências de infrações a esta Política devem ser reportadas diretamente ao canal específico para recebimento de denúncias o AlpaEscuta, por meio de ligação para o número 0800 770 7791 ou através da web no [www.alpaescuta.com](http://www.alpaescuta.com).

O AlpaEscuta é uma ferramenta independente e imparcial, operado por prestador de serviços de renome internacional, que assegurará a confidencialidade das informações e denúncias recebidas. Este canal também está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros. Manifestações anônimas também serão recebidas.

As comunicações referentes a denúncias devem vir acompanhadas do maior número de informações possíveis, tais como: (i) descrição objetiva e imparcial do fato; (ii) onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; (iii) quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e (iv) documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de eventuais ações. Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas.

As denúncias poderão ainda ser relatadas através do e-mail [comissaodeetica@alpargatas.com.br](mailto:comissaodeetica@alpargatas.com.br).

#### **6. SANÇÕES**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares aqui previstas sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e até criminais, dentre outras medidas cabíveis.

#### **7. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- i. Código de Conduta e Ética da Alpargatas;
- ii. Lei nº 6.404/76 – artigos 247 e 248;
- iii. Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comissão de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10;
- iv. Parecer de Orientação nº 35 da CVM;
- v. Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09;
- vi. Instruções CVM nºs 358/2002, 457/2007 e 480/2009;
- vii. Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa – B3

## FORMULÁRIO – ALPA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O Formulário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de determinar as Partes Relacionadas com a Alpargatas. Para seu correto preenchimento, solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Deliberação CVM 642, de 7.10.2010 (CPC 05 - R1), conforme venha a ser alterada.

### FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pag. 01

	NOME	CPF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheira(o)		
Ex-Cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

#### PESSOA(S) VINCULADAS AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos da pessoa e os filhos do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- irmão(ã)s e cunhado(a)s da pessoa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Pag. 02

Nome do Administrador(a)/Controlador(a):	
--	--

#### SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ CONTROLADOR(A) OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas à Alpargatas (Anexo A);
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Alpargatas tem influência significativa sobre a entidade ou é membro pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADAS	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_